



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA  
O PODER DO POVO

PORTARIA N.º. 09 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado no placar da Câmara Municipal.

“Designa gestor do contrato que especifica e dá outras providências”

Abadiânia, 07 / 01 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO

O Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe o inciso III do art. 58 e *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Designar o servidor Alex Alves Leitão, como gestor e fiscal do contrato n.º. 03/2019 firmado entre a Câmara Municipal de Abadiânia-GO e a empresa Centi Soluções Ltda, cujo objeto consiste na locação de software.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor e fiscal do contrato:

I - Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as cláusulas e obrigações pactuadas no contrato;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

IV - Apresentar, quando do atesto das notas fiscais e/ou faturas, o relatório de acompanhamento contratual e encaminhar uma via ao Controle Interno;

V - Anotar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde, para as providências cabíveis previstas no contrato e regulamentadas em Lei;



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA  
O PODER DO POVO

VI - Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

VII - Subsidiar a Assessoria Jurídica da Prefeitura de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

VIII - Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, garantindo a prévia defesa.

IX - Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

X - Observar para que durante toda a vigência do contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no processo licitatório;

XI - Emitir relatório final sobre a execução contratual.

Art. 2º. Dê ciência a servidor;

Art. 3º. Autue-se no processo.

Art. 4º. Publique-se esta portaria na forma da lei.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia-GO, aos 07 de janeiro de 2019.

**Rosemar José da Silva**

*Presidente da Câmara de Vereadores de Abadiânia-GO*